

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO  
IMPETRADO PELA EMPRESA SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.  
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 019/2018****OBJETO:**

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA**, em relação à **CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 019/2018**, que tem por objeto a Execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado de Minas Gerais. Processo nº 59510.000848/2018-69.

FL. 1338  
PROC.: 0848/2018-69**DOS FATOS:**

A sessão pública para recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” referentes ao Edital nº 019/2018 ocorreu no dia 24/10/2018, sendo procedida a abertura da Documentação de Habilitação com a presença das empresas

RUBRICA 1ª GRD

EMPRESAS	CNPJ
FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI -- ME	07.987.844/0001-17
TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11.086.002/0001-61
POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA.	09.511.840/0001-93
SOCIEDADE COMERCIAL APE LTDA	02.890.446/0001-64
HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	11.985.225/0001-60
AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A	01.785.629/0001-57
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME	18.633.383/0001-09

Na análise e julgamento feito pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pelas Determinações nºs 082, 084 e 092/2018 da 1ªSR, composta pelos servidores Francisco Welliton Monteiro Machado (presidente), João Batista Aureliano e Márcio Júnio do Nascimento (membros), as empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S.A. e HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foram consideradas *habilitadas* e as empresas FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME, TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA, SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA e MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME, foram *inabilitadas* por não ter atendido ao disposto na alínea “b”, do subitem 6.2.2.3 do Edital.

**DO RECURSO:**

A licitante empresa **SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA**. Impetrou, dia 13/11/2018, recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação quanto à sua inabilitação, baseada nas seguintes alegações:

**DAS ALEGAÇÕES:**

1. Não consideração pela comissão do atestado emitido pela *SEDINOR – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais* na análise dos atestados técnicos apresentados pela licitante em atendimento à alínea “b” do item 6.2.2.3.

**DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:**

Diante dos fatos apresentados pela empresa *SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.*, em seu recurso fls. 1.141 a 1.293, do processo 59510.000848/2018-69, esta Comissão Especial de Licitação entende que:

1. A alínea “b” do item 2.2.2.3 do Edital 019/2018, abaixo transcrito, é bastante *claro, objetivo e de fácil interpretação*, tanto que não houve nenhum questionamento por parte das licitantes em relação a este ponto anteriormente a apresentação das propostas. Também, ser de domínio de todos, essa a **condição única e necessária** para que a licitante demonstre sua capacidade técnica para execução dos serviços objeto dessa licitação, qualquer outra, seria desrespeito ao instrumento convocatório.

b) Certidão (ões) ou atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado os serviços de **perfuração e montagem** de poços tubulares profundos com os seguintes **quantitativos mínimos**:

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade
1	Perfuração de poços em materiais inconsolidados (areias, argilas ou cascalhos) e/ou rochas, diâmetro de 8”.	m	1.000,00
2	Perfuração em rocha sã 6”	m	3.000,00

b1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) no CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; **descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados** e o prazo final de execução.

A empresa *SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.*, em atendimento a este item, apresentou oito atestados técnicos, fornecidos pelas empresas de direito privado *Via França Empreendimentos Ltda., Borborema Hortifruti Comercial Ltda., Jana Prestadora de Serviços Ltda., Agropecuária Aroeira Ltda., Construtora e Transportadora Ideal Ltda. – ME.*, e pela *SEDINOR – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais*, empresa esta de direito público, com objetivo de atestar sua qualificação técnica, conforme solicitado na alínea “b” do item 2.2.2.3. Em seu recurso a licitante questiona apenas a análise feita pela comissão no atestado apresentado pela *SEDINOR*, o que nos leva a concluir que a recorrente concordou com as demais análises.

**ATESTADO APRESENTADO PELA SEDINOR**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

876  
848/18-69  
RUBRICA

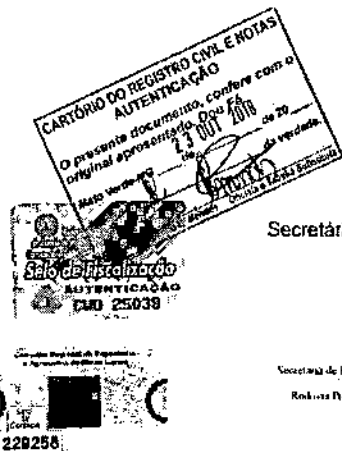
FL. 1339  
PROC.: 0848/2018-69

RUBRICA - 1ª. GRD

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais (SEDINOR), CNPJ: 06.315.194/0001-09, declara e atesta em atendimento ao Processo nº 1591002/000007/2015 Contrato nº 9049925-15, que a empresa SOCIEDADE COMERCIAL APÊ – ME, inscrita no CNPJ 02.890.446/0001-64, INSC. ESTADUAL 4100.0054.200-56, com sede a BR 122, quilômetro 73, nº1.500, bairro São Bento no Município de Mato Verde – MG – CEP 39527-000, executou serviços de perfuração de poços tubulares profundos com diâmetro de 12 polegadas com até 150 metros de profundidade, aplicação de tubos de revestimento em aço Carbono de 6 polegadas e filtros, teste de vazão, análise físico-químicas e bacteriológicas, dimensionamento e montagem de equipamentos em poço, incluso motobombas submersas, painel elétrico, tubulação adequada, conexões, registros e cabos, tendo como responsável técnico da empresa contratada o Engenheiro de Minas Antônio Roberto Mendes Frates, Crea: MG 34064 RPN: 1405375639, pela execução de 168 poços. Firmado então que a Empresa prestou estes serviços para a área de atuação do Sistema SEDINOR/IDENE.  
Período de Execução: Dezembro de 2015 a junho de 2016.  
E para que produza seus efeitos legais, subscrevo.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2016



Atenciosamente,

**Gustavo Xavier Ferreira**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Gustavo Xavier Ferreira  
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais  
CNPJ 06.315.194/0001-09

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR  
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE  
Rodovia Prefeito Américo Frazatti s/n, 8º andar - Santa Verônica - Belo Horizonte, MG  
Tel: (31) 3125-3101 Fax: (31) 3125-3104



**ANÁLISE DA COMISSÃO**

O atestado se limita a discriminar a perfuração de 168 poços, com até 150 m de profundidade cada no diâmetro de 12". Como não consta a metragem exata perfurada, nem em qual material (areias, argilas, cascalhos ou rochas/rocha sã) que foi executado o serviço, em total desacordo com o solicitado no edital, a comissão decidiu por não considerar válido para esta licitação o atestado apresentado.

*[Handwritten signature]*

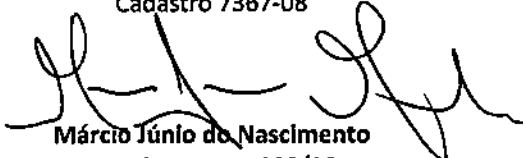
O referido atestado é bastante claro e tão incompleto em suas informações que prontamente foi desconsiderado pela comissão. Esse também parece ser o entendimento da licitante, pois na tentativa de melhor esclarecer os termos / dados técnicos do atestado ela anexa ao seu recurso os documentos das fls. 1.155 a 1.248, num total de 93 folhas contendo Notas Fiscais de prestação de serviços e relatórios de perfuração elaborados pela empresa APÊ LTDA sem chancela da SEDINOR ou CREA. A comissão submeteu a Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, questionamento quanto a legalidade da aceitação desses documentos na análise técnica do recurso e a mesma se manifestou contrária a consideração dos referidos documentos pela intempestividade da apresentação.


O atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos na alínea “b” do item 2.2.2.3 é a condição estabelecida no edital para qualificação das empresas, qualquer outra análise seria desvincular as propostas do ato convocatório.

Diante do exposto e sem a possibilidade jurídica de consideração da documentação apresentada pela licitante em seu Recurso Administrativo a Comissão Especial de Licitação, designada pelas Determinações nº 082, 084 e 092/2018 da 1ªSR, decide manter a **inabilitação** da licitante empresa SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.

Montes Claros, 26/11/2018.

  
**Francisco Welliton Monteiro Machado**  
Presidente – Det. 084/18  
Cadastro 7367-08

  
**Márcio Júnio do Nascimento**  
Membro – Det. 092/18  
Cadastro 11149-05

  
**João Batista Auréliano dos Santos**  
Membro – Det. 082/18  
Cadastro 9539-03